

LIVRO N° 001 FL. N° 098 ATA N° 010-2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2020	PROTOCOLO N.º 15.899.439-9		
DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/07/2020	VALIDADE DA ATA: 12 MESES		

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, CEP 83.203.800, Paranaguá, Paraná, aqui representado por LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RLC da APPA, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 005/ 2020, homologado por LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente, para a futura e a eventual Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, que serão disponibilizados aos trabalhadores dos diversos setores da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), conforme justificativa, especificações, quantidades e condições definidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos"., visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, que serão disponibilizados aos trabalhadores dos diversos setores da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), conforme justificativa, especificações, quantidades e condições definidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

- § 1º. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
- § 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) serviços(s) e materiais ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 4 – adjudicados para Norma Equipamentos de Proteção Individual LTDA ME, CNPJ: 28.300.292/0001-05, Rua Marcos Mocellin, Nº 458, Bairro Santa Felicidade, Cidade: Curitiba/PR, CEP: 82.020-510, representado por sua Administradora MICHELE ALVES DO NASCIMENTO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1369 | 41 3420-1123

www.portosdoparana.pr.gov.br

· documento foi assinado digitalmente por Michele Alves Do Nascimento Szemczak. • verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 61A2-88FF-4BC7-8554

4BC7-8554.





LIVRO N° 001 FL. N° 099 ATA N° 010-2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

SZEMCZAK, RG nº 8.462.759-3 SSPR, CPF nº 042.926.459-30, Rua Marcos Mocellin, adm@amasterepi.com.br e telefone: (41) 3272-0257.

Lote 4	Descrição produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1	Calça. USO: Para Eletricista, TECIDO: FR 100% Algodão 8oz, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Gramatura: 270 g/m², MODELO: Com Faixas Refletivas, Meio Elástico no Cós, Passantes para Cinto, Pala Atrás, Dois Bolsos Frontais, Dois Bolsos Traseiros, ATPV 11,3 cal/cm², TAMANHO: P ao EXGG, ACABAMENTO: Costura Reforçada com Linha Retardante a Chama 100% Meta Aramida, FECHAMENTO: Frontal em Botões com Vista. Deve conter logo dos Portos do Paraná. UNID. DE MEDIDA: Unitário.	Unidade	10	R\$ 150,00	12 MESES
Item 2	Camisa. USO: Para eletricista, TECIDO: FR 100% Algodão 8oz. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Gramatura: 270 g/m², MODELO: Com Faixas Refletivas no tronco e braços, punhos com carcela e botão e bolso frontal, ATPV 11,3 cal/cm², TAMANHO: P ao EXGG, ACABAMENTO: Costura Reforçada com Linha Retardante a Chama 100% Meta Aramida, FECHAMENTO: Frontal em Botões com Vista e Pala Protetora. Deve conter logo dos Portos do Paraná. UNID. DE MEDIDA: Unitário	Unidade	10	R\$ 150,00	12 MESES
Item 3	Capa de Chuva com Faixa Refletiva, Confeccionada em duplo PVC com trama interna nylon, Espessura 0,25mm a 0,27mm, Dupla face, Com mangas compridas, Capuz fixo, Faixa refletiva prata de 5cm (50milímitros), Constituída por microesferas expostas, De alta angularidade, Fixada em todo contorno do peito e contorno das mangas, Fechamento frontal em toda a extensão através de colchetes de pressão, Fechamento com solda eletrônica de alta frequência, 100% impermeável, Com inscrição "Autoridade Portuária" nas costas, Em silkscreen, Na cor branca, Refletivo em Material	Unidade	150	R\$ 48,66	12 MESES

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1369 | 41 3420-1123

www.portosdoparana.pr.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Michele Alves Do Nascimento Szemczak. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 61A2-88FF-4BC7-8554.

G-4BC7-8554.



LIVRO N° 001 FL. N° 100 ATA N° 010-2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

consiste em uma faixa retro		
refletiva prata de 5cm		
(50milímitros) constituída de		
microesferas expostas, de		
alta angularidade, fixadas		
em um tecido de fundo, O		
material retro refletivo deve		
apresentar coeficiente inicial		
mínimo de 500cd/luxm²		
quando medido a um ângulo		
de entrada de 4º(menos,		
quatro graus) e ângulo de		
observação de 0,2º (zero,		
virgula, dois graus), Material		
deverá ser resistente à		
lavagem doméstica.		
iaragoni donicodea.		

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Estadual n.º 2.734/2015; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

- § 1°. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:
- eventual redução daqueles praticados no mercado;
- fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.
- § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:
- convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado;

as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 61A2-88FF-4BC7-8554 digitalmente por Michele Alves Do Nascimento Szemczak. assinado O documento verificar Este

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1369 | 41 3420-1123

www.portosdoparana.pr.gov.br



LIVRO Nº 001 FL. Nº 101 ATA Nº 010-2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

- II os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;
- III a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- § 4º Quando for de sua iniciativa, a demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.
- § 5º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.
- § 6º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Anexo desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.
- § 7º Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no Edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- § 8º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 9º Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
- § 10º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – for liberado do compromisso;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 41 3420.1369 | 41 3420-1123

www.portosdoparana.pr.gov.br



LIVRO N° 001 FL. N° 102 ATA N° 010-2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

- II descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007:
- V demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- § 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.
- § 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
- § 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- l por decurso do seu prazo de vigência:
- II se não restarem fornecedores registrados:
- III por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV por razões de interesse público devidamente justificadas.
- § 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:



X

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1369 | 41 3420-1123

www.portosdoparana.pr.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 61A2-88FF-4BC7-8554 documento foi assinado digitalmente por Michele Alves Do Nascimento Szemczak



LIVRO N° 001 FL. N° 103 ATA N° 010-2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

- I assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III manter as condições de regularidade fiscal;
- ${\sf IV}$ manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§10 A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

§20 As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

www.portosdoparana.pr.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Michele Alves Do Nascimento Szemczak. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 61A2-88FF-4BC7-8554.





LIVRO N° 001 FL. N° 104 ATA N° 010-2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

§3o Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os objetos licitados com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Esta Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Pregão Eletrônico nº 005/2020 foi realizado pelo Pregoeiro(a) Angelo Geraldo Bochenek designado pela Portaria n.º 140/2020- APPA.

A

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1369 | 41 3420-1123

www.portosdoparana.pr.gov.br

documento foi assinado digitalmente por Michele Alves Do Nascimento Szemczak. verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 61A2-88FF-4BC7-8554





LIVRO N° 001 FL. N° 105 ATA N° 010-2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Paranaguá, 03 de agosto de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA DIRETOR PRESIDENTE ANGELO GERALDO BOCHENEK FREGOEIRO

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

MICHELE A. DO NASCIMENTO SZEMCZAK REPRESENTANTE DA CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/61A2-88FF-4BC7-8554 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61A2-88FF-4BC7-8554



Hash do Documento

58CD07C941E29A278DEE671B77C42127AA5F2A33B2FDFB75E5FC313E1482B77F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2020 é(são) :

Michele Alves Do Nascimento Szemczak (Parte) - 042.926.459-30
 em 21/08/2020 11:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

